



ATA DA 53^a SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, em virtude de gozo de férias, a Juíza Érika Tinoco. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

ORDEM ADMINISTRATIVA: O Desembargador Cláudio Santos informou que no dia 16/7 a Comarca de Caicó, no Fórum Amaro Cavalcanti, às 9h, promoveria um encontro em memória do juiz Luiz Antônio Tomaz do Nascimento, falecido em 11/7. O juiz Geraldo Mota informou reunião da Comissão de Acessibilidade do TRE-RN, no dia 19/7, oportunidade em que se discutiriam as principais ações afirmativas e a disponibilização de equipamentos para votação. E todos os membros e o Procurador Regional Eleitoral saudaram a presença do Desembargador Ibanez Monteiro.

JULGAMENTOS – HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600072-39.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 8879. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Falsidade Ideológica. Corrupção Eleitoral. PACIENTE: HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES.

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 01^a ZONA ELEITORAL – NATAL/RN.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O advogado Marcelo Leal de Lima Oliveira realizou sustentação oral.

ANOTAÇÃO: Após o voto do relator no sentido de denegar o habeas corpus, o juiz Carlos Wagner pediu vista dos autos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) RECURSO ELEITORAL N° 0000031-80.2011.6.20.0030. PROTOCOLO: 8815. ORIGEM: MACAU-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Execução - De Multa Eleitoral. RECORRENTE: MINISTERIO DA FAZENDA. RECORRIDO: FUNDACAO AFONSO LEMOS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos por FUNDAÇÃO AFONSO LEMOS, tão somente para integrar a decisão embargada com os fundamentos anteriormente expostos, mas mantendo a declaração de nulidade da sentença de primeiro grau, em face da ausência de intimação específica acerca da possibilidade de extinção por abandono da causa, nos termos do Art. 485, III, §1º, do CPC/2015, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600340-23.2020.6.20.0067.** PROTOCOLO: 8837. ORIGEM: ARÊS-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRENTE: SEVERINO PEREIRA DA SILVA E ROSILDA ANISIO RODRIGUES. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Severino Pereira da Silva e Rosilda Anísio Rodrigues para declarar nula a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para a renovação da intimação para a apresentação da prestação de contas final pelos candidatos, prosseguindo-se com os demais termos do processo, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600437-58.2020.6.20.0023.** PROTOCOLO: 8845. ORIGEM: JARDIM DO SERIDÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JARDIM MELHOR (PT / MDB / PSB / AVANTE). RECORRIDO: JOSE AMAZAN SILVA E ANA MARIA MEDEIROS VILAR DOS SANTOS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência do parecer ministerial de primeiro grau, suscitada pelo recorrente em seu apelo; e, no mérito, em consonância com o opinamento da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação "Unidos por uma Jardim Melhor" (PT, MDB, PSB e

Avante), para manter a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido deduzido nesta demanda, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anota-se que o Desembargador Cláudio Santos firmou suspeição, sendo substituído pelo Desembargador Ibanez Monteiro. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600368-88.2020.6.20.0067.** PROTOCOLO: 8889. ORIGEM: NÍSIA FLORESTA-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ANA PAULA PEIXOTO DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desprover o recurso interposto por Ana Paula Peixoto da Silva, para manter a sentença que julgou não prestadas as contas de campanha da recorrente, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600184-42.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7082. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN), RENATO FERNANDES DA SILVA, ANDRE LUIZ VIEIRA DE AZEVEDO, RENATA SIMONE DA SILVA COSTA E DAMON FERNANDES SANTOS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas do ÓRGÃO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, no Estado do Rio Grande do norte, relativas ao exercício de 2019, determinando: a) o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 15.332,97 (quinze mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), acrescido de multa no percentual de 10% (R\$ 1.533,29), perfazendo o montante total de R\$ 16.866,26 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 10 (dez) meses, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual (art. 49, § 3º, II a IV, da Resolução 23.546/2017); b) a aplicação do valor de R\$ 17.968,75 (dezessete mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) no programa de incentivo à participação feminina na política no exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sendo

vedada sua aplicação para finalidade diversa e sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício. Após o trânsito em julgado, nos termos do art. 59, III, da Resolução 23.604/2019, comunique-se a presente decisão ao órgão de direção nacional do partido, assim como se proceda à anotação no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO). O desconto no repasse de quotas do fundo partidário decorrente da sanção imposta nos presentes autos deve ser suspenso durante o segundo semestre de ano eleitoral, tal como preconizado no art. 49, § 6º, da Resolução 23.546/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600293-05.2020.6.20.0017. PROTOCOLO: 8570. ORIGEM: CAIÇARA DO RIO DO VENTO-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOSE ARNOR AMBROSIO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos e em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para aprovar com ressalvas as contas de JOSE ARNOR AMBROSIO, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600453-40.2020.6.20.0046. PROTOCOLO: 8433. ORIGEM: PUREZA-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOSILMA BEZERRA GOMES. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600466-80.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 8339. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Contas - Não Apresentação das Contas. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: MARIANNA FERNANDES FERREIRA PROCOPIO E EMERSON OSORIO DOMINGOS XAVIER. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão estadual do PARTIDO DA

MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, relativamente às Eleições Municipais de 2020, aplicando-lhe o impedimento previsto no art. 80, II, "a)" da Res.-TSE n.º 23.607/2019, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e quarenta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral